

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)

Susta a Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento no qual o Planeta Terra é acometido pela pandemia da COVID-19, e, que os índios têm seus direitos constitucionais, hodiernamente, agredidos, seja na forma de garimpos ilegais, de aumento do desmatamento em terras indígenas, e do processo de grilagem de terras, é INADMISSÍVEL que a própria Fundação Nacional do Índio – FUNAI, venha a editar a presente instrução normativa diminuindo, ainda mais, estes direitos, beneficiando grileiros, a ocorrência de ilícitos ambientais, e, principalmente, expondo os silvícolas a contaminação pelo corona vírus, inclusive, àqueles que se encontram em etnias isoladas. Uma verdadeira irresponsabilidade.



* C D 2 0 3 7 0 9 3 4 5 4 0 0 *

A pandemia do novo Coronavírus, o COVID-19, assola toda a humanidade, e já ceifou mais de 4.300 vidas no Brasil, sendo mais de 346 nas últimas vinte e quatro horas, nos dando a exata dimensão desta catástrofe bem como da responsabilidade de todos nós brasileiros.

Ao contrário do esperado, temos, infelizmente, constatado que os ilícitos ambientais aumentaram, significativamente, e a exposição ao vírus e a agressão aos direitos indígenas, aumentam, na mesma proporção.

As evidências, infelizmente, de que garimpeiros, grileiros e os madeireiros levaram a Covid-19 às aldeias indígenas, estão cada vez mais materializadas. Um jovem yanomani de 15 anos morreu com em decorrência da doença. Outros dois indígenas também foram vítimas, mas ambos viviam em áreas urbanas – uma mulher da etnia kokama de 44 anos e um indígena tikuna de 78.¹

Desta forma, além da devastação ambiental, da agressão aos direitos constitucionais, existe a preocupação real, já materializada com a morte desses três indígenas, de os madeireiros, grileiros e garimpeiros ilegais, propagarem o COVID-19 no interior das áreas indígenas, os quais, por sua natureza, são mais susceptíveis aos diversos tipos de contaminação, oriundos do homem branco.

Ao invés de propor medidas no sentido de resguardar os direitos indígenas, e, especificamente, a vida das diversas etnias, em termos da propagação do COVID -19, o presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), emitiu, no dia 22/4, a Instrução Normativa nº 9/2020, que altera profundamente, para pior, o regime de emissão do documento chamado “Declaração de Reconhecimento de Limites”, facilitando a grilagem de terras indígenas, o desmatamento, o garimpo e expondo as comunidades ao contágio pelo corona vírus.

Isto, além de todos os malefícios de ordem socioambiental, levará à insegurança jurídica.

¹ <https://oglobo.globo.com/sociedade/alertas-de-desmatamento-do-primeiro-trimestre-na-amazonia-batem-recorde-1-24368521>



Até então, o documento tinha a finalidade de fornecer, aos proprietários de imóveis rurais, a mera certificação de que foram respeitados os limites com os imóveis vizinhos onde vivem indígenas. **Agora, a Funai certificará que os limites de imóveis e até mesmo de posses (ocupações sem escritura pública) não incidem apenas no caso de Terras Indígenas (TIs) homologadas por decreto do presidente da República!!!**

De acordo com dados da própria FUNAI, existem **hoje 237 processos de demarcação de TIs pendentes de homologação por decreto**. Como ficam estes indígenas?

Com seu direito fragilizado e suas áreas sujeitas a invasões.

Realmente, estas 237 terras indígenas pendentes de homologação, poderão ser vendidas, loteadas, desmembradas e invadidas. **Os invasores poderão obter o certificado expedido pela FUNAI onde constará que a área invadida não é TI homologada, nos termos da presente IN, e regularizá-las, com facilidade, junto ao INCRA, nos termos da, não menos danosa e nefasta, MP 910/2019, ora em tramitação no Congresso Nacional.**

A Instrução Normativa 9/2020, determina ainda que somente as terras homologadas devam constar do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, operado pelo INCRA. Tal sistema cadastrá as áreas **não sobrepostas** com unidades de conservação e terras indígenas, e **a partir da IN 9/2020, as áreas não homologadas pela FUNAI, mesmo que de total interesse socioambiental das comunidades, não vão constar do referido sistema, ficando “disponíveis” para as invasões, grilagem de terras, exploração madeireira e garimpeira, ilegais!!!**

Pretensos ocupantes também poderão licenciar qualquer tipo de obra ou atividade, como, por exemplo, pecuária, agricultura, exploração e venda de madeira. Tudo isso, à revelia e sem a participação dos índios, já que essas terras não estarão no Sistema do INCRA e o interessado poderá ter um



* C D 2 0 3 7 0 9 3 4 5 4 0 0 *

documento expedido pela FUNAI garantindo que os limites de seu “imóvel” não está em TI homologada.²

Em março do ano passado, o INCRA chegou a enviar minuta de IN para a FUNAI, sugerindo **que o órgão indigenista retirasse as terras indígenas não homologadas do SIGEF**. Na época, o então presidente da Funai, Franklimberg Ribeiro de Freitas, **foi contra e aprovou uma informação técnica e um parecer que alertavam sobre a grave insegurança jurídica da medida. Quatro dias depois, ele foi demitido.**³

Além de todas estas considerações a IN 9/2020, fere importantes dispositivos legais, tais como a Lei nº 6.001/1973, o Estatuto do Índio, que evidencia que os direitos dos índios independem da demarcação, entendimento este **já reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal**, além das garantias advindas da própria Constituição Federativa do Brasil, a qual, por sua vez, **evidencia que os índios tem direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como a posse permanente e o usufruto exclusivo das terras, rios e lagos nelas existentes**.

Por tudo isto, **a presente iniciativa da FUNAI, não deve prosperar, seja por facilitar a contaminação dos índios pelo COVID-19, seja por limitar, à revelia da Constituição Federal, os direitos dos índios as suas terras, seja por facilitar o aumento dos ilícitos ambientais, seja por incentivar o aumento dos conflitos no campo, seja por legitimar a violência, nas suas mais diversas formas, que levam à morte dos índios**. Só a título de exemplo, o uso de produtos químicos no processo de garimpagem, leva a contaminação dos cursos d’água comprometendo a alimentação, baseada em peixes, para muitas comunidades indígenas.

Não podemos deixar que a FUNAI seja transformada em uma sucursal do INCRA e em uma Fundação Nacional, cujo objetivo principal, seja a Defesa dos Grileiros em Terras Indígenas! Um absurdo!

² Funai edita medida que permite ocupação e até venda de áreas em Terras Indígenas. Instituto Socioambiental (ISA)

³ Funai edita medida que permite ocupação e até venda de áreas em Terras Indígenas. Instituto Socioambiental (ISA)



* C D 2 0 3 7 0 9 3 4 5 4 0 0 *

O Parlamento brasileiro não pode ser eximir deste enfrentamento, e nem ser conivente com este ato, e deve sustar as normas do Poder Executivo que extrapolem seu poder regulamentar, conforme mandamento constitucional, à luz do disposto no inciso V, do art. 49, da nossa Carta Magna, para, com responsabilidade preservar os direitos difusos de toda a sociedade e em particular, das diversas etnias indígenas do Brasil, extremamente vulneráveis neste momento de pandemia pela COVID-19.

Nesta esteira, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de apoiar a aprovação do projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala de sessões, 27 de abril de 2020

Dep. Célio Studart
PV/CE



* C D 2 0 3 7 0 9 3 4 5 4 0 0 *